



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 52/98, DE 28 DE ABRIL DE 1.998

Define critérios para hierarquização de projetos com recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 1998, referenda projetos indicados nos anos de 1994, 1995 e 1996; e dá outras providências.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), por ocasião de sua 5ª Reunião Extraordinária; e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos definiu em 08 de abril passado a distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 1998;

Considerando que muitos dos projetos priorizados por este Comitê em anos anteriores para financiamento junto ao FEHIDRO ainda não tiveram os contratos assinados pelos respectivos tomadores junto ao Agente Financeiro;

Considerando a necessidade de aprimorar e simplificar os critérios para hierarquização de projetos, estabelecendo critérios conforme a especificidade dos projetos objeto de financiamento;

Considerando que os recursos disponíveis são ainda muito limitados frente às necessidades da região, fato que recomenda o estabelecimento de prioridades dentre os Programas de Duração Continuada (PDC's) estabelecidos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que nos exercícios anteriores (94, 95/96 e 97) foram priorizados apenas projetos pertinentes aos Programas "Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – PDC 1", "Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos – PDC 3" e "Conservação e Proteção de Mananciais de Abastecimento Público – PDC 5", os quais receberam, respectivamente, 8,70%; 85,10% e 6,20% do total de recursos disponíveis;

Considerando que é necessário o estabelecimento de mecanismos para também contemplar com recursos projetos referentes a outros Programas além daqueles acima referidos;

Considerando que o GT-PL analisou a distribuição percentual de recursos em cada um dos PDC's nos exercícios anteriores e nos estudos desenvolvidos pelo Consórcio Figueiredo Ferraz / COPLASA para o Programa de Investimentos das Bacias PCJ para os anos de 1999/2005; e

Considerando a Deliberação COFEHIDRO 09/97, de 16/10/97, que estabeleceu prazo até 31/12/97 para a celebração dos contratos referentes a projetos indicados ao FEHIDRO, com verbas dos exercícios de 1994, 1995 e 1996; os quais deveriam ser referendados pelo Plenário ou Ter as respectivas verbas realocadas.

Delibera:

Artigo 1º Fica estabelecida a data limite de **01/06/98** para protocolo na Secretaria Executiva da Ficha de Inscrição para Solicitação de Recursos do FEHIDRO, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos nesta Deliberação;

Parágrafo Único. Em até 5 (cinco) dias úteis contados desta Deliberação, a Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Estado e encaminhará a todos representantes do Comitê, o modelo de Ficha de Inscrição aprovada pela Deliberação 46/97, devidamente adaptada às disposições abaixo e cronograma para esclarecimentos sobre o processo de análise e hierarquização das solicitações;



Artigo 2º Os recursos do FEHIDRO disponíveis para distribuição CBH-PCJ, referentes ao Orçamento de 1998, deverão ser alocados em empreendimentos, obedecendo à seguinte distribuição percentual, conforme o respectivo enquadramento:

- a) **PDC 1** - Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos: até 10,0% (dez por cento);
- b) **PDC 3** – Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos: no mínimo 60,0% (sessenta por cento);
- c) **PDC 5** – Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano; **PDC 8** – Prevenção e Defesa Contra Inundações; e **PDC 9** - Prevenção e Defesa Contra a Erosão e o Assoreamento dos Corpos D' Água; até 30% (trinta por cento);

Parágrafo único. Poderão ser enquadradas no PDC 5 solicitações de recursos financeiros para projetos, serviços e obras relativas aos sistemas de abastecimento de água, tais como captações, adutoras e reservatórios, desde que estejam atreladas a programas de racionalização de uso, proteção de mananciais e controle de perdas nos sistemas de distribuição de água.

Artigo 3º São pré-requisitos para a inscrição de solicitações de recursos do FEHIDRO:

- a) No caso de obras, prova de posse definitiva de área, documento de imissão de posse, permissão de uso ou outro equivalente;
- b) Para os financiamentos a fundo perdido, apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND-válida por 6 meses); Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS – válida por 6 meses se não houver parcelamento, caso contrário é válida por um mês); Certidão dos Tributos Federais Administrados pela Receita Federal junto à Secretaria da Receita Federal (válida por 6 meses); e Declaração do tomador de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (válida por um mês);
- c) Para o caso de municípios e entidades públicas em financiamentos com retorno, além dos documentos constantes da alínea “b” acima, apresentar Atestado do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Outros documentos de adimplência fiscal ou financeira, conforme a especificidade do projeto ou tomador, a critério da Secretaria Executiva e/ou Grupo Técnico de Planejamento;
- e) Candidatar-se a financiamento de empreendimento, a fundo perdido ou com retorno, com valor global mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que corresponderá a um dispêndio do FEHIDRO de valor igual ou superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e oferecer contrapartida mínima de 20% do Valor Global do Empreendimento;
- f) Inscrição de no máximo duas solicitações de financiamento por município e/ou entidade;
- g) Fornecimento dos documentos necessários à habilitação do solicitante conforme Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO; e
- h) Compatibilidade do empreendimento com os Programas do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 4º Para a hierarquização dos empreendimentos enquadrados no **PDC 1**, ficam estabelecidos os seguintes critérios e respectivas pontuações:

a) Documentos para contratação:

- a1) 5 pontos – Termos de referência completos;



- a2) 3 pontos – Termos de referência incompletos;
- a3) 2 pontos – Avaliação preliminar sobre o objeto da contratação;
- a4) 0 pontos- Não possui elementos sobre a contratação.

b) Contrapartida oferecida:

- b1) 5 pontos – Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VG);
- b2) 4 pontos – De mais de 40% a 50% de VG;
- b3) 3 pontos – De mais de 30% a 40% de VG;
- b4) 2 pontos - De mais de 20% a 30% de VG;
- b5) 1 ponto - De 20% de VG.

c) Prazo de execução do empreendimento:

- c1) 5 pontos – Menos que 6 meses;
- c2) 3 pontos – De 6 a 12 meses;
- c3) 1 ponto – Acima de 12 meses.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados no ato de protocolo da Ficha de Inscrição, os documentos referentes à contratação do projeto e o cronograma físico-financeiro proposto, de maneira a permitir avaliação, respectivamente, sobre os critérios das alíneas “a” e “c” .

Artigo 5º Para a hierarquização dos empreendimentos enquadrados nos **PDC’s 5** (cinco), **8** (oito) e **9** (nove), ficam estabelecidos os seguintes critérios e respectivas:

a) Documentos para contratação:

I) Obras e serviços:

- a1) 5 pontos – Existência de projeto executivo completo;
- a2) 4 pontos – Existência de projeto básico, conforme Lei 8666;
- a3) 3 pontos – Existência de projeto básico que atenda parcialmente a Lei 8666.
- a4) 1 ponto - Outros estudos
- a5) 0 ponto - Nenhum estudo.

II) Estudos e Projetos:

- a1) 5 pontos – Termos de referência completos;
- a2) 3 pontos – Termos de referência incompletos;
- a3) 2 pontos – Avaliação preliminar sobre o objeto da contratação;
- a4) 0 pontos- Não possui elementos sobre a contratação.

b) Contrapartida oferecida:

- b1) 5 pontos – Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VG);
- b2) 4 pontos – De mais de 40% a 50% de VG;
- b3) 3 pontos – De mais de 30% a 40% de VG;
- b4) 2 pontos - De mais de 20% a 30% de VG;
- b5) 1 ponto - De 20% de VG.

c) Prazo de execução do empreendimento:



- c1) 5 pontos – Menos que 6 meses;
- c2) 3 pontos – De 6 a 12 meses;
- c3) 1 ponto – Acima de 12 meses.

d) Documentos de licenciamento ambiental ou outorgas de direito de uso:

- d1) 5 pontos – obras e serviços que não necessitam de licenciamento ou outorga;
- d2) 5 pontos – obras e serviços que necessitam de licenciamento e outorga e que possuem todas necessárias;
- d3) 3 pontos – obras e serviços que necessitam de licenciamento e outorga e que as possuem parcialmente ou estão com documentos em tramitação;
- d4) 3 pontos – estudos e projetos (que não necessitam de licenciamento ou outorgas);

Parágrafo único. Deverão ser anexados à Ficha de Inscrição cópias dos documentos existentes, conforme a especificidade do empreendimento, relativos ao licenciamento ambiental (licença ambiental prévia (SMA), Atestado de Regularidade Florestal (DEPRN), licença de instalação (CETESB), licença de funcionamento (CETESB); outorgas de direito de uso da água (DAEE); e/ou cópia de protocolo de solicitações junto aos respectivos órgãos competentes;

Artigo 6º Para a hierarquização dos empreendimentos enquadrados no **PDC 3**, ficam estabelecidos os seguintes critérios e respectivas pontuações:

a) Objetivo do empreendimento (obras e estudos/projetos):

- a1) 5 pontos - ETE's;
- a2) 4 pontos - coletores tronco, interceptores, emissários, elevatórias de esgotos (transporte e afastamento);
- a3) 3 pontos – estudos e projetos.

b) Prazo de execução do empreendimento:

I) Obras:

- b1) 5 pontos – Conclusão ou implantação total em até 12 meses;
- b2) 4 pontos – Conclusão ou implantação total acima de 12 meses;
- b3) 3 pontos – Implantação parcial em até 12 meses;
- b4) 2 pontos - Implantação parcial acima de 12 meses.

II) Estudos e Projetos:

- b1) 5 pontos – Execução inferior a 6 meses;
- b2) 3 pontos – Execução de 6 a 12 meses;
- b3) 2 pontos – Execução superior a 12 meses.

c) Estudos e projetos necessários à contratação:

I) Obras:

- c1) 5 pontos – Existência de projeto executivo completo;
- c2) 4 pontos – Existência de projeto básico, conforme Lei 8666;
- c3) 3 pontos – Existência de projeto básico que atenda parcialmente a Lei 8666.
- c4) 1 ponto - Outros estudos
- c5) 0 ponto - Nenhum estudo.



II) Estudos e Projetos:

- c1) 5 pontos – Termos de referência completos;
- c2) 3 pontos – Termos de referência incompletos;
- c3) 2 pontos – Avaliação preliminar sobre o objeto da contratação;
- c4) 0 pontos- Não possui elementos sobre a contratação.

d) Documentos de licenciamento ambiental ou outorgas de direito de uso (só para obras):

- d1) 5 pontos – obras que possuem todas necessárias;
- d2) 3 pontos – obras que possuem parcialmente ou estão com documentos em tramitação;
- d3) 0 ponto – não possui

d) Custos unitários:

I) Obras de ETE's:

- e1) (1 a 5 pontos) - Será considerado o índice “R\$/Equivalente Populacional Removido”, obtido pela divisão do valor global da obra pelo Equivalente Populacional Removido; este Equivalente será obtido pela divisão da carga orgânica removida em kg de DBO por dia (pela contribuição individual de 0,054 kg de DBO por dia). Serão tomados o menor índice e o maior índice obtidos, interpolando-se linearmente entre eles 5 (cinco) faixas em valores absolutos de custos unitários crescentes, que receberão pontuação decrescente, variando de 5 a 1.

II) Obras de afastamento de esgotos e estações elevatórias:

- e1) (1 a 5 pontos) – Será considerado o índice “R\$/vazão máxima de projeto (l/s)”, estabelecendo-se a pontuação de modo análogo ao item referente às obras de ETE's;

III) Estudos e projetos:

- e1) (1 a 5 pontos) - Será considerado o índice “R\$/Habitante Atendido”, estabelecendo-se a pontuação de modo análogo ao item referente às obras de ETE's.

e) Estágio (somente para obras):

- f1) 5 pontos – Conclusão total de obra já iniciada
- f2) 4 pontos – implantação total de obra nova
- f2) 3 pontos – Concluir etapa de obra já iniciada
- f3) 2 pontos – implantação parcial de obra nova.

f) Contrapartida oferecida (obras, serviços, estudos e projetos):

- g1) 5 pontos – Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VG);
- g2) 4 pontos – De mais de 40% a 50% de VG;
- g3) 3 pontos – De mais de 30% a 40% de VG;
- g4) 2 pontos - De mais de 20% a 30% de VG;
- g5) 1 ponto - De 20% de VG.



Parágrafo 1º Deverão ser apresentados no ato de protocolo da Ficha de Inscrição, os seguintes documentos: 1) cronograma físico-financeiro para avaliação do critério “b”; 2) projetos, estudos ou termos de referência necessários ao processo de contratação referidos no critério “c”; 3) documentos, conforme a especificidade do empreendimento, relativos ao licenciamento ambiental (licença ambiental prévia (SMA), Atestado de Regularidade Florestal (DEPRN), licença de instalação (CETESB), licença de funcionamento (CETESB); outorgas de direito de uso da água (DAEE); e/ou cópia de protocolo de solicitações junto aos respectivos órgãos competentes;

Parágrafo 2º A hierarquização das solicitações dentro do PDC 3 será feita com base na ordem decrescente do quociente obtido pela relação “ número de pontos obtidos / número máximo de pontos possíveis no tipo de empreendimento”, seja para obras, serviços, estudos ou projetos.

Artigo 7º Para hierarquização dos empreendimentos deverá ser considerado ainda, como critério geral para cada um dos PDC's, uma avaliação com base em descrição sucinta do escopo, justificativa e benefícios. Os membros do GT-PL, estabelecerão por votação, pontuação individual para cada empreendimento, variando de zero a 5 (cinco), levando em consideração a **localização, os benefícios de caráter regional e/ou locais e a conveniência da implantação**. O número de pontos a ser considerado como final para determinado empreendimento, será obtido pela média da votação recebida no âmbito do GT-PL.

Artigo 8º Como critérios de desempate, para os empreendimentos definidos nos Artigos 4º e 5º, será considerada a pontuação obtida na seguinte seqüência:

- I) Documentos para contratação;
- II) Documentos para licenciamento ambiental e outorgas (no caso de obras);
- III) Contrapartida oferecida;
- IV) Prazo do empreendimento.

Artigo 9º Para os empreendimentos definidos no Artigo 6º, fica definido como critério de desempate, a pontuação obtida na seguinte seqüência:

- I) Objetivo do empreendimento;
- II) Documentos para contratação;
- III) Documentos para licenciamento ambiental e outorgas (no caso de obras);
- IV) Custos unitários
- V) Estágio (no caso de obras)
- VI) Contrapartida oferecida;
- VII) Prazo do empreendimento;

Artigo 10 Aplicados os critérios previstos nos Artigos 7º e 8º e persistindo o empate, realiza sorteio.

Artigo 11 Os casos omissos devem ser objeto de proposta do GT-PL para posterior deliberação do Plenário.

Artigo 12 Havendo proposta favorável de dois terços dos membros do GT-PL poderão ser acrescidos outros critérios aos definidos nesta Deliberação.

Artigo 13 Poderão ser mantidos entendimentos com os solicitantes, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.



Artigo 14 Para atendimento à Deliberação COFEHIDRO 09/97, de 16/10/97, ficam referendados os seguintes projetos indicados com recursos dos orçamentos de 1994, 1995 e 1996, conforme o tomador (T); empreendimento (E); e recursos a receber do FEHIDRO, nas modalidades de financiamento (FI) e fundo perdido (FP):

- a) Águas de Limeira S/A (T); Adaptação e ampliação da ETE Águas da Serra (E); R\$ 450 mil (FI);
- b) Departamento de Águas e Esgoto de Americana (T); Construção da 2ª Etapa da ETE Quilombo (E); R\$ 750 mil (FI);
- c) Departamento de Águas e Esgoto de Jundiaí (T); Construção do Emissário da Margem Esquerda do Rio Jundiaí (E); R\$ 700 mil (FI);
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (T); Construção de emissário e ETE de Charqueada (E); R\$ 105 mil (FI);
- e) Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Amparo (T); Obras de coleta, interceptação, tratamento e disposição final de esgotos (E); R\$ 366 mil (FI);
- f) Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste (T); Projeto de proteção de mananciais e implantação de área piloto de mata ciliar (E); R\$ 150 mil (FI);
- g) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (T); Construção da ETE de Monte Mor (E); R\$ 272 mil; e
- h) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB (T); Reequipamento do laboratório da Regional-Campinas da CETESB (E); R\$ 500 mil (FP).

§ 1º . No que se refere ao valor global dos empreendimentos e contrapartida a ser oferecida, os projetos referidos deverão atender ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Deliberação 50/98, de 28/04/98.

§ 2º . A assinatura dos contratos desses projetos fica sujeita ao estabelecido nos Artigos 2º e 3º da Deliberação 50/98, de 28/04/98.

§ 3º . A validade do referendo de que trata o caput é condicionada à assinatura dos contratos com o Agente Financeiro até a data de **15/06/98**;

§4º . Para efeito de comprovação da aplicação da contrapartida, fica recomendado aos Agentes Técnicos e Financeiro, que sejam consideradas as datas originais de aprovação pelo Comitê, e não a do presente referendo, uma vez que não há alteração nos valores de desembolso do FEHIDRO e nos objetivos dos empreendimentos.

§ 5º . Não sendo concretizada a assinatura dos contratos até a data estabelecida no Parágrafo 3º os recursos serão realocados, sendo permitida a re inscrição dos projetos, mediante desistência da indicação anterior e nova inscrição em conformidade com o estabelecido nesta Deliberação, ou seja, até **01/06/98**.

Artigo 15 Fica estabelecida a data limite de **20/11/98**, para que os projetos abaixo, conforme o tomador (T); empreendimento (E); e recursos a receber do FEHIDRO, nas modalidades de financiamento (FI) e fundo perdido (FP), indicados ao FEHIDRO pela Deliberação 49/97, de 19/09/97, tenham os respectivos contratos de financiamento assinados junto ao Agente Financeiro:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente (T); Rede de comunicação para implantação do Sistema Integrado de Outorgas e Licenças-SIOL (E); R\$ 147 mil (FP);



- b) Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari (T); Programa de combate a perdas de águas nos sistemas de abastecimento público (E); R\$ 84,043 mil (FP);
- c) Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba-SEMAE (T); Construção da ETE do Piracicamirim (E); R\$ 723,900 mil (FI);
- d) Prefeitura Municipal de Valinhos (T); Estação de tratamento de esgotos no Bairro Capuava (E); R\$ 500 mil (FI);
- e) Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN (T); Construção da ETE do Córrego Palmital (E); R\$ 150 mil (FI);
- f) Prefeitura Municipal de Holambra (T); ETE do Camanducaia (E); R\$ 42,4 mil (FP);
- g) Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste (T); Interceptores de esgoto na Bacia do Córrego Araçariguama (E); R\$ 175 mil (FI); e
- h) Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A- SANASA (T); Construção da ETE Bosque de Barão Geraldo (E); R\$ 370,943 (FI).

Artigo 16 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL
Presidente

Publicada no D.O.E. em 06/05/98



**INFORME DE 05/05/98 DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CBH-PCJ)**
(em conformidade com o Parágrafo único do Artigo 1º da Deliberação 52/98 de 28/04/98)

1. As **Fichas de Inscrições** para empreendimentos candidatos à indicação ao FEHIDRO com verbas do orçamento de 1998, são as constantes dos Modelos anexos a esta, conforme o enquadramento específico nos Programas de Duração Continuada (PDC's) do Plano Estadual de Recursos Hídricos, a saber:
 - a) **Modelo 1 – PDC 1** – Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;
 - b) **Modelo 2 – PDC 3** – Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos; e
 - c) **Modelo 3 – PDC 5** – Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano; **PDC 8** – Prevenção e Defesa contra Inundações; e **PDC 9** – Prevenção e Defesa contra a Erosão do Solo e o Assoreamento dos Corpos D'Água.
2. O endereço da Secretaria Executiva para protocolo da documentação acima é: Av. Estados Unidos, 988 – Piracicaba - SP – CEP 13.416-500; fone/fax: (019) 434.5111, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Eventuais informações e os arquivos em meio magnético relativos às fichas de inscrições, podem ser solicitados pelo endereço na Internet cbh-pcj@merconet.com.br.
3. O cronograma para o processo de inscrição, esclarecimentos, análises e hierarquização dos empreendimentos é o seguinte:

06/05/98 a 01/06/98 – Protocolo das Fichas de Inscrições e respectivos anexos;

14/05/98 (quinta-feira) - Seminário regional, aberto a todos interessados (inclusive aos tomadores com processos atualmente em tramitação) para esclarecimentos sobre a forma de inscrição, hierarquização e posterior análise técnica e financeira dos empreendimentos priorizados. Serão convidados a participar representantes da Sec. Exec. do COFEHIDRO, dos Agentes Técnicos (DAEE e CETESB) e do Agente Financeiro (BANESPA) – data a confirmar;

02/06/98 a 05/06/98 - Consolidação do material recebido pela Secretaria Executiva;

08/06/98 a 16/06/98 - Análise e proposta de hierarquização pelo Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) e eventual reunião prévia com representantes dos candidatos a tomadores;

23/06/98 (Terça-feira) - Data provável da 10ª Reunião Ordinária do CBH-PCJ, que tratará de deliberar sobre a hierarquização de empreendimentos.
4. **Beneficiários** – Poderão habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO- (item 3. do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO):
 - a) pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios;
 - b) concessionárias de serviços públicos, nos campos de saneamento, meio ambiente e de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;
 - c) pessoas jurídicas de direito privado usuárias de recursos hídricos; e



- d) consórcios intermunicipais regularmente constituídos.

NOTA: Com relação ao item “c” acima, incluem-se, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Governo, as seguintes entidades privadas sem fins lucrativos: Associações de Usuários de Recursos Hídricos; Universidades; Institutos de Ensino Superior; e as Entidades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico. Deste último grupo, poderão fazer parte outras entidades privadas sem fins lucrativos, desde que constem de seus estatutos sociais o objetivo de desenvolvimento de “atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de interesse do Plano Estadual de Recursos Hídricos”, haja aprovação pelo Comitê de Bacias e pelos Agentes Técnicos e Financeiro.